



PROJETO DE LEI N° 1.121, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Altera a denominação e a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico, criada pela Lei n° 3.029, de 18 de julho de 2002, para Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Para o exercício de suas competências, a Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia -SDCT-, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, passa a compreender em sua estrutura organizacional as unidades administrativas abaixo descritas:

- I - Gabinete do Secretário;
 - a) Assessoria de Gabinete.
- II - Assessoria Técnico-Legislativa;
- III - Assessoria de Comunicação Social;
- IV - Assessoria de Planejamento, Estatística e Projetos Especiais;
- V - Diretoria de Apoio Operacional;
 - a) Gerência de Serviços Gerais e Transportes;
 - b) Gerência de Material e Patrimônio;
 - c) Gerência de Orçamento e Finanças;
 - d) Gerência de Recursos Humanos;



e) Gerência de Informática;
f) Gerência de Documentação e Comunicação Administrativa .

VI - Subsecretaria de Tecnologia da Informação;

- a) Diretoria de Inovação Tecnológica;
- b) Diretoria de Planejamento de Sistemas;
- c) Diretoria de Informática Governamental.

VII - Subsecretaria de Biotecnologia;

- a) Diretoria de Análise e Projetos;
- b) Diretoria de Estudos e Pesquisas.

VIII - Subsecretaria de Estudos, Projetos e Captação de Recursos;

- a) Diretoria de Estudos e Projetos;
- b) Diretoria de Articulação Institucional.

IX - Subsecretaria de Inclusão Digital;

a) Diretoria de Inclusão Tecnológica;
b) Diretoria de Capacitação Tecnológica Digital.

X - Subsecretaria de Capacitação Científica e Tecnológica.

- a) Diretoria de Formação Profissional;
- b) Diretoria de Pesquisa e Extensão.

Art. 3º Visando a sua adequação à estrutura organizacional prevista no artigo anterior, as unidades orgânicas relacionadas passam a ter as seguintes denominações:

I - de Diretoria de Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação para Diretoria de Informação Tecnológica;

II - de Diretoria de Tecnologia da Informação para Diretoria de Planejamento de Sistemas;

III - de Diretoria de Assuntos de Saúde para Diretoria de Análise de Projetos;

IV - de Diretoria de Biotecnologia para Diretoria de Estudo e Pesquisa;

V - de Diretoria de Captação de Recursos para Diretoria de Articulação Institucional.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 4º ficam criados, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º As competências das unidades orgânicas criadas por esta Lei serão definidas no Regimento Interno da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, cuja alteração será aprovada pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2004.